CONTRATO Nº 47/2026

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede a Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JADER ADRIEL DANIELLI**, inscrita no CPF sob o nº xxx.060.869-xx**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

AGRO LACTUS VGO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.916.842/0001-66, estabelecida na Rua 1º de Maio, nº 78, Vargeão/SC, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominado **CONTRATADA,** de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de empresas que realizem o serviço de hospedagem temporária de cães e gatos em estado de abandono ou vítimas de maus-tratos.

1.2 SUBCLÁUSULA ÚNICA

1.2.1 Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo n° 75/2026 e 191/2025 (Processo de Credenciamento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

2.1 O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 3.894,50**, sendo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	25	UN - DIA	Hospedagem de cães com alimentação – Pequeno Porte até 10 KG	35,25	R$ 881,25
2	25	UN - DIA	Hospedagem de cães com alimentação – Pequeno Médio até 20 KG	43,66	R$ 1.091,50

3	25	UN - DIA	Hospedagem de cães com alimentação – Pequeno Porte até 30 KG	47,96	R$ 1.199,00
4	25	UN - DIA	Hospedagem de gatos com alimentação	28,91	R$ 722,75
TOTAL GERAL					**R$ 3.894,50**

2.2 Considerando que o presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, as quantidades previstas possuem caráter meramente estimativo, não assegurando à contratada volume mínimo de execução, tampouco exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração, a qualquer tempo, promover o rateio, a redistribuição ou o redimensionamento das demandas entre os credenciados, conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

2.3 Os quantitativos estimados poderão ser revistos ao longo da vigência contratual, em razão da variação da demanda administrativa ou da inclusão de novos credenciados, sem que disso decorra qualquer direito à compensação, indenização ou garantia de execução mínima por parte da contratada.

2.4 As alterações que se limitarem ao ajuste, remanejamento ou atualização de quantitativos estimados, sem modificação dos valores unitários ou das condições essenciais do contrato, poderão ser formalizadas por apostilamento

2.5 Eventuais alterações que impliquem modificação dos valores unitários, inclusão de novos itens, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer alteração substancial das condições contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observada a legislação vigente.

2.6 Em qualquer hipótese, a execução dos serviços permanecerá condicionada à efetiva demanda da Administração, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos inicialmente estimados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme previsto no art. 134, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se como termo inicial para contagem o mês da apresentação da proposta.

3.2 Fica assegurada às partes a possibilidade de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a

ocorrência de fato superveniente e imprevisível (ou previsível, porém de consequências incalculáveis), capaz de comprometer a equação econômico-financeira do contrato, mediante apresentação de documentos idôneos, como cotações atualizadas, notas fiscais e/ou declarações formais de fornecedores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, **com início no dia 20 de abril de 2026 e término no dia 20 de abril de 2027,** podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão de fatura e Nota Fiscal, conforme fornecimento do objeto, que deverá ser atestado pelo servidor responsável.

5.2 O Município de Faxinal dos Guedes efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário em conta corrente, após o recebimento da produção mensal, confirmação dos exames realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Prestação de hospedagem temporária, quando necessária, garantindo alimentação
adequada, cuidados e bem-estar dos animais.

6.2 Pelos valores indicados no quadro acima, a CONTRATANTE deverá arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços objeto deste Edital.

6.3 O serviço de hospedagem temporária de cães e gatos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, serão realizados única e exclusivamente para os animais encaminhados com as devidas autorizações emitidas por responsável vinculado à Secretaria de Agricultura/Saúde do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

6.4 No preço cotado já deverão estar incluídos todos os custos e encargos incidentes sobre a contratação, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, além de despesas com transporte, alimentação, deslocamentos e quaisquer outros necessários à plena execução do objeto.

6.5 A contratada deverá apresentar relatório mensal, a ser entregue juntamente com a Nota

Fiscal, contendo a discriminação dos serviços prestados.

Quaisquer entendimentos ou ajustes entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverão ser formalizados por escrito e protocolados junto à Administração.

6.6 A atuação da fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à plena execução e qualidade dos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Prestar o serviço de hospedagem temporária pelo período máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da entrada do animal nas dependências da Contratada;

8.2 Manter instalações adequadas, limpas, ventiladas e seguras, compatíveis com o porte e espécie dos animais hospedados;

8.3 Assegurar alimentação balanceada, água potável e higiene diária durante todo o período de permanência dos animais;

8.4 Garantir acompanhamento e supervisão veterinária para monitoramento do estado clínico e do processo de recuperação pós-cirúrgica, com registro de eventuais intercorrências;

8.5 Zelar pelo bem-estar e segurança dos animais, prevenindo fugas, maus-tratos e

situações de estresse;

8.6 Devolver os animais ao tutor ou à equipe responsável do Município, conforme orientações da Administração, após o término do período de hospedagem ou conforme avaliação veterinária;

8.7 Manter registro atualizado de cada animal hospedado, contendo informações sobre data de entrada, período de permanência, condições de saúde e data de devolução;

8.8 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência relevante, incluindo intercorrências clínicas, óbitos ou situações que possam comprometer o bem-estar dos animais;

8.9 Atender prontamente às solicitações e fiscalizações da Contratante, garantindo a transparência, qualidade e segurança do serviço prestado;

8.10 No caso de a empresa contratada ser sediada em outro município, deverá providenciar o transporte adequado dos animais entre Faxinal dos Guedes e o local da hospedagem, em conformidade com as normas de bem-estar animal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;

9.2 A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao munícipe ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

9.3 Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o munícipe ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

9.4 A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.

9.5 Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 O Contratado é responsável por quaisquer danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO A RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:

11.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

11.3 Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.4 Razões de interesse do serviço público;

11.5 Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.

11.6 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

11.7 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

11.8 A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.9 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

11.10 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

11.11 A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.12 A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

11.13 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

12. DOS MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO

12.1 Do Contratante, sem prévio aviso, quando:

12.1.1 A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

12.1.2 A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato;

12.1.3A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

12.1.4 Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

12.1.5Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

12.1.6 Em razão de caso fortuito ou força maior;

12.1.7No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

12.1.8 E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

12.2 Pela instituição credenciada:

12.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado.

13.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

13.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDE designacomo: A Gestão deste Contrato para as castrações caberá à André Klipp de Figueiredo para o

acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e Fiscal do contrato. Do mesmo modo, caberá a Graziela Spassini da Secretaria Municipal de Agricultura para executar o acompanhamento e fiscalização do serviço supramencionado, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;

17.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

18.1 Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes, 20 de abril de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.04.20 13:56:04 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

AGRO LACTUS VGO LTDA:50916842000166

Assinado de forma digital por AGRO LACTUS VGO LTDA:50916842000166
Dados: 2026.04.22 08:01:45 -03'00'

AGRO LACTUS VGO LTDA
CNPJ Nº 50.916.842/0001-66
CONTRATADA